



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (PPP) DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

ESCLARECIMENTO Nº 07

1º Questionamento →

O modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo VII do Edital, consta que deverá ser com assinatura com “firma reconhecida”, contudo o entendimento legal e jurisprudencial é pela dispensa de reconhecimento firma, nos termos da Lei n. 13.726/2018, nos termos do art. 7º:

Art. 7º É instituído o Selo de Desburocratização e Simplificação, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;

II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;

III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;

IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;

V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Normatizando a desburocratização do sistema, e ainda a prática realizada é assinatura digital, inclusive sendo o contexto do próprio edital, nos termos do item 10.5.1.1 que normatiza a aceitação de assinatura eletrônica nos termos do Decreto Federal n. 14.063/20.

No âmbito da licitação pública o Tribunal de Contas tem o seguinte entendimento,

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis Tribunal Pleno – SEÇÃO MUNICIPAL

Sessão: 15/2/2017 Exame Prévio de Edital – Referendo e Julgamento M003: 00001060/989/17-5.

Interassada: Prefeitura Municipal de Pauliceia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Responsável: Ermes da Silva, prefeito.

Representante: New Vision Comércio e Serviços - EIRELI

Assunto: Representação formulada em face do edital de pregão 8/2017 para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria fiscal, contábil, financeira, tributária, previdenciária, de recursos humanos, compras e licitações e gestão administrativa.

Advogado: Ana Paula Barboza Mendes (OAB-SP 229.740).

...

(b) a exigência de firma reconhecida no atestado de habilitação técnica (item 7.3.2) não encontra amparo legal e deve ser eliminada. Por isso, é procedente a crítica dirigida ao item 7.3.2 do edital.

...

(i) Retire do item 7.3.2 do edital a previsão de assinatura com firma reconhecida nos atestados de habilitação técnica.

...

Independentemente disso, tem-se que a exigência de apresentação de atestado de habilitação técnica com firma reconhecida não encontra supedâneo legal. Afora isso, verificase que o item 7.2.3 expressamente menciona a comprovação de regularidade fiscal concernente a tributos imobiliários, o que parece extrapolar o objeto do certame.

Diante de todo exposto e fundamentado, sendo completamente infundada e ilegal, a exigência de firma reconhecida no modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo VII do Edital, ainda mais sendo que no edital no item 10.5.1.1 normatiza a aceitação de assinatura eletrônica nos termos do Decreto Federal n. 14.063/20.

Considerando os fundamentos e termos apresentados, está correto o entendimento que a Carta de Apresentação da Proposta de Preços, do Anexo VII do Edital, poderá ser apresentada com assinatura eletrônica nos termos do item 10.5.1.1, com fulcro no Decreto Federal n. 14.063/20 ? Caso sim, que conste a alteração por todo edital.

RESPOSTA: SIM, está correto o entendimento de que a proposta comercial poderá ser apresentada conforme legislação vigente por meio de assinatura digital, sem necessidade de reconhecimento da firma. Informamos ainda que o esclarecimento não exige alterações do edital, ficando mantida a data de entrega das propostas.